



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2155/2021

APROVADO EM 07/12/2021

SANCIONADA EM 20/12/2021

PUBLICADA EM 04/01/2022

EMENTA:

Proíbe a Inauguração de Obras Públicas Municipais que não possuem PPCI no município de Piratini.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2155/2021

Proíbe a Inauguração de Obras Públicas Municipais que não possuem PPCI no município de Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal, tais como:

I – Centros de Saúde, Hospitais ou Unidades de Pronto atendimento Municipais.

II- Escolas, Unidades de Educação Infantil ou outros estabelecimentos de Ensino Municipais;

III- Restaurantes populares;

IV- Logradouros públicos.

Art. 2º - Fica proibida a entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentem PPCI- Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Art. 3º - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Mofaes Garcia
Secretário Municipal de Administração